



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 655/2023

Processo Número: **34391/2023** | Data do Protocolo: 08/11/2023 13:51:09

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação, Renato Feder, informação sobre a falta de intérprete de libras para aluno com surdez profunda na Ceeja Dona Clara Mantelli**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500390038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, X e XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requero seja oficiado o Sr. Renato Feder, Secretário de Educação, para que preste as seguintes informações referente a **falta de intérprete de libras para aluno com surdez profunda na Ceeja Dona Clara Mantelli**

Quantos profissionais capacitados como intérpretes de Libras estão contratados pela Secretaria de Educação para atuar no Estado de São Paulo?

Qual a estimativa de alunos com deficiência auditiva matriculados nas Escolas Estaduais?

Qual a orientação da Secretaria em relação a alunos que solicitem a entrada de intérpretes de LIBRAS particulares no ambiente escolar?

Há programas de capacitação para os professores em LIBRAS e demais recursos de acessibilidade? Quantos são os professores que participam de tais programas?

Qual a previsão de orçamento e cronograma para a contratação de profissionais e de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva?

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e afirmar meu dever de fiscalização enquanto deputada estadual, especialmente na defesa dos direitos das famílias de pessoas com deficiência consagrados nos artigos 6º, 23,24, 205, 206 da Constituição Federal e em todo nosso ordenamento jurídico, especialmente na Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Decreto nº 186/2008, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), na lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, e no Decreto nº 5.626/2005.

Em nosso gabinete recebemos a denúncia de um cidadão, que relatou possuir um irmão de 33 anos, que tem surdez profunda e está tentando finalizar o ensino médio no instituto Clara Mantelli, porém, vem encontrando óbices nessa jornada. Ele possuía uma intérprete de libras que o acompanhou durante todo o ensino fundamental, entretanto essa profissional precisou se ausentar e desde então ele não possui outra pessoa para realizar as traduções em Libras.

A irmã foi à Secretaria da Educação fazer a denúncia e foi solicitado um documento de proficiência. No dia 13/08 quando chegou na SEDUC não tinha um intérprete para atendê-lo e não teve um esforço dos servidores para tentar dar o devido atendimento, de forma que o cidadão surdo teve que voltar da zona leste para a zona sul onde mora sem resolver seu problema. Foi ainda com a irmã na unidade da zona sul do instituto Clara Mantelli, que também não tem nenhum intérprete.

No mais, a irmã do denunciante informou que sugeriu ao instituto que eles enviassem as provas e demais materiais para serem feitos em casa, mas foi negado verbalmente, apesar de na pandemia ter sido aberta tal possibilidade.

Diante dos fatos narrados, é de fácil percepção a ilegalidade cometida pela instituição pública ao não oferecer o recurso de intérprete de libras, vez que isso é assegurado no art. 3º, da lei nº 10.436/2002 e art. 21, Decreto nº 5.626/2005.





Ainda, conforme art. 73 da Lei Brasileira de Inclusão, “cabará ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras [...]”.

Esta lei também traz, em seu art. 27, uma explicação do que é o efetivo direito à educação e como ele pode ser alcançado, definindo que a educação é um direito da pessoa com deficiência, sendo-lhe assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sendo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência.

Havendo necessidade de compartilhamento das informações específicas apresentadas a nós na denúncia, o gabinete adotará as medidas necessárias para preservação do sigilo e colaboração com as autoridades.

Ao ensejo, apresento protestos de respeito e consideração,

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003000310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 07/11/2023 19:24

Checksum: **55529ADD2E8DE57A4A05755BBECB24AB1BC55EB3DE6DEB32D4E953F26C86BB96**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003000310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.